

RELATÓRIO TÉCNICO – DILIGÊNCIAS E MANIFESTAÇÕES DAS EMPRESAS REMANESCENTES

Pregão Eletrônico nº 0002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de medicamentos listados na Revista do ABC Farma, não constantes no rol da Farmácia Básica deste Município, para doações às pessoas carentes de Soledade–PB, durante o exercício financeiro de 2025.

Itens: 2 (Medicamentos Genéricos) e 3 (Medicamentos Similares).

I – HISTÓRICO

O presente relatório tem por finalidade registrar as diligências realizadas e as manifestações apresentadas pelas empresas remanescentes no **Pregão Eletrônico nº 0002/2025**, referente aos Itens 2 e 3 do certame, após a **rescisão contratual formalizada com a primeira colocada**.

Após a publicação e ratificação da **rescisão contratual solicitada pela empresa José Orlando Alves Fernandes**, anteriormente vencedora, foi dado prosseguimento à convocação das licitantes subsequentes, de forma sucessiva, conforme a ordem de classificação, para verificar o interesse e a viabilidade de assunção dos lotes, nos termos do art. 90, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**.

II – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

1. **Empresa Assis e Batista Ltda** – classificada em **segundo lugar** para os Itens 2 e 3.
 - Foi aberta diligência com prazo de **24 horas** para envio da documentação de habilitação e proposta readequada.
 - A empresa **não atendeu ao prazo nem apresentou manifestação dentro do período estipulado**, resultando em **não cumprimento da diligência** e consequente perda da oportunidade de contratação.
2. **Empresa Guimarães & Guimarães Ltda (CNPJ 09.553.687/0001-67)** – classificada em **terceiro lugar**.
 - Foi concedido prazo de **24 horas** para apresentação da documentação exigida.
 - A empresa **apresentou justificativa solicitando dilatação de prazo**, porém **fora do prazo legal**, tornando a manifestação **intempestiva**, o que inviabilizou sua habilitação.

Diante da ausência de cumprimento das diligências pelas empresas acima listadas, e considerando o princípio da competitividade e a busca pela proposta



mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021), foi **reaberta a oportunidade de manifestação de interesse a todas as empresas remanescentes do certame**, mediante comunicação formal e ampla publicidade.

III – DAS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS

No prazo estabelecido, duas empresas manifestaram interesse em assumir o fornecimento dos Itens 2 e 3:

1. **Guimarães & Guimarães Ltda** – CNPJ 09.553.687/0001-67
 - A empresa já havia sido **desclassificada anteriormente** por não cumprir as diligências dentro do prazo e, portanto, **não poderá ser reabilitada neste momento processual**, em respeito à isonomia e ao princípio do julgamento objetivo (art. 5º e art. 17 da Lei nº 14.133/2021).
2. **Farmácia Med+ Popular** – CNPJ 33.178.298/0001-83
 - Manifestou interesse **tempestivamente** em assumir o fornecimento dos itens.
 - Todavia, observou-se que o **percentual de desconto originalmente ofertado** em sua proposta é **substancialmente inferior** ao percentual praticado pela antiga arrematante, o que pode implicar **redução da vantajosidade econômica** para a Administração.

IV – ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO

Considerando:

- que a empresa **Assis e Batista Ltda** (2ª colocada) **não cumpriu as diligências dentro do prazo**;
- que a empresa **Guimarães & Guimarães Ltda** (3ª colocada) **apresentou manifestação intempestiva**;
- e que a empresa **Farmácia Med+ Popular** demonstrou interesse tempestivo;
- além da necessidade de garantir a **vantajosidade econômica** e o **interesse público**, conforme os arts. 11, I e IV, e 34 da Lei nº 14.133/2021;

Recomenda-se **instaurar negociação formal com a empresa Farmácia Med+ Popular**, com fundamento no **art. 56 da Lei nº 14.133/2021**, objetivando a **obtenção de percentual de desconto mais vantajoso**, tomando como parâmetro a proposta anteriormente firmada pela empresa rescindente, observadas as condições técnicas e de fornecimento originalmente pactuadas.



A negociação deverá ser conduzida pelo **Agente de Contratação ou Pregoeiro**, devidamente registrada em ata, em observância ao princípio da **economicidade**, podendo resultar em **melhoria das condições da proposta ou manutenção dos preços ofertados**, conforme a conveniência da Administração.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta unidade técnica conclui:**

1. Que a empresa **Assis e Batista Ltda** não cumpriu as diligências no prazo legal, devendo permanecer desclassificada;
2. Que a empresa **Guimarães & Guimarães Ltda** apresentou manifestação intempestiva e, portanto, não deve ser reabilitada;
3. Que a empresa **Farmácia Med+ Popular (CNPJ 33.178.298/0001-83)** manifestou interesse tempestivamente e poderá ser considerada para a assunção dos Itens 2 e 3, **mediante prévia negociação de preços**;
4. Que, **em caso de não êxito na negociação**, deverá ser avaliada a conveniência de nova licitação ou outro procedimento cabível, observando-se os princípios da **legalidade, vantajosidade e eficiência administrativa**.

Soledade/PB, 13 de Outubro de 2025.

David Pierre Gonçalves Pereira
Agente de Contratação I

Adriano Cesar da Silva Batista
Assessor Técnico da Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOLEDADE



www.soledade.pb.org.br

Rua José Francisco de Araujo, 62 - Centro
CEP: 58155-000 - Soledade-PB - (83) 3383.1094